

Negociações entre empregados e Ebserh começam. Atual ACT é prorrogado por até 60 dias.

Aconteceu em Brasília na última segunda-feira, 19 a reunião da Mesa Nacional de negociação do ACT 2024/2025 dos trabalhadores(as) da EBSEH. A reunião teve como objetivo debater sobre a prorrogação do atual ACT e as cláusulas que tratam das férias da categoria.

Após intensos debates ficou definido que o atual ACT seria prorrogado por até 60 dias e que os abonos seriam mantidos até que as negociações sejam concluídas.

Em relação às férias, as discussões se deram a partir de três propostas apresentadas pelas entidades sindicais representativas dos trabalhadores - CONDSEF/FENADSEF, CNTS e FNE. Os representantes da empresa ficaram de analisar as propostas e em seguida definirão como se dará o encaminhamento delas na próxima reunião. O ponto que trata da antecipação de férias para casos de nascimento de filhos, enteado, adoção ou guarda, foi aprovado, mas será necessário verificar o documento que comprove a situação.



Ficou definido também a prorrogação do prazo de envio do documento de acúmulo de cargos a pedido das entidades, além de ser solicitada a suspensão de todo o processo de verificação do acúmulo até que se tenha um entendimento melhor sobre o tema.

“A reunião foi muito importante e sinalizou para a categoria a possibilidade concreta de uma negociação profícua e respeitosa entre empresa e entidades representativas dos trabalhadores, sem açodamentos e transparente”, disse Raimundo Pereira, Vice presidente do Sindsep/MA e diretor executivo da Condsef.

A prorrogação do ACT atual garante aos trabalhadores um pouco mais de tempo para as negociações e traz tranquilidade à categoria, que pode discutir de forma mais detalhada os pontos ainda sem definição.

A direção do Sindsep/MA está organizando um calendário para discutir em assembleia por local de trabalho com a categoria as propostas e encaminhamentos tratados na reunião da Mesa Nacional de negociação do ACT 2024/2025 e assim tomar posição para a nova reunião com a direção da EBSEH.

Fonte: Condsef

DIA NACIONAL DE LUTA

O Sindsep/MA, obedecendo orientação do Condsef/Fenadsef, realiza no próximo 28 de fevereiro, o Dia Nacional de Luta, que será uma atividade em resposta à proposta apresentada pelo Governo Federal, que acenou apenas com reajustes nos benefícios, deixando a recomposição salarial de fora da pauta.

O evento vai acontecer em frente ao Ministério da Fazenda, a partir das 8:30h.

Na perspectiva de não recomposição salarial, o Governo deixa de fora os aposentados e pensionistas, o que é inaceitável na visão do Condsef, do Sindsep/MA e dos demais sindicatos filiados à Confederação.

O Sindsep/MA convoca todos os servidores da sua base para participarem da atividade.

Por direitos e dignidade.
Nenhum servidor fica para trás.

CAMPANHA SALARIAL 2024



Em reunião da Mesa Nacional de Negociação Permanente, com os representantes dos servidores públicos, o governo acenou com reajuste dos benefícios, mas deixou de fora a recomposição salarial; o que exclui também aposentados e pensionistas.

Não podemos aceitar que os aposentados e pensionistas fiquem de fora, além de ser inaceitável para a categoria ficar mais um ano sem repor as perdas salariais.

Somente a mobilização dos servidores será capaz de forçar o governo a atender as demandas da categoria.

Vamos ocupar as ruas e praças para pressionar o governo e parlamentares a atenderem nossas reivindicações.

ATO EM FRENTE AO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
28 FEV 8:30 H



CONSTRUA ESSE MOVIMENTO CONOSCO!



Trabalhador pode receber a mais em ação trabalhista, após decisão do TST.

Uma decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI-1), órgão que tem como papel uniformizar a jurisprudência trabalhista, deve acabar com uma controvérsia criada pela reforma Trabalhista, do governo de Michel Temer (MDB-SP), que retirou mais de 100 itens da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Isto porque em 2017, ano da reforma, houve uma alteração no artigo 840, parágrafo primeiro da CLT, que passou a obrigar que na reclamação inicial deveria estar indicado que o *“pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor”*. Com isso, algumas decisões da Justiça do Trabalho impediram que mesmo após a verificação das contas de que o autor poderia receber a mais, lhe era negado esse direito.

O sócio do escritório de advocacia LBS, que atende a CUT Nacional, Eduardo Henrique Marques Soares, cita como exemplo de perda que o trabalhador pode ter tido, até esta decisão do TST, a de que se ele buscasse o pagamento de horas extras, precisaria indicar o valor na petição inicial e isso deveria servir como parâmetro limitador quando da execução. Se a parte indicasse R\$ 30 mil, o máximo que poderia receber seria esse valor.

“Todavia, os trabalhadores e as trabalhadoras, inclusive, por meio de assessorias jurídicas de suas entidades sindicais, sempre

defenderam que o valor fixado na inicial seria mera estimativa, pois apenas na fase de execução seria e, é possível, de fato, saber a quantia devida em razão dos pedidos feitos. Ou seja, a atribuição de valor estipulada pela reforma Trabalhista jamais deveria ser interpretada como exigência de liquidação, menos ainda como fator de indexação da condenação pretendida, mas tão somente estimativa”, diz o advogado.

Soares explica ainda que a decisão do TST definiu que não é possível impor à parte trabalhadora a apresentação dos valores devidos na petição inicial, inclusive, considerando que tal exigência criaria obstáculo no acesso da parte ao Judiciário, impondo, por exemplo, a realização de cálculos antecipados, o que somente deve ser feito na fase de execução, momento no qual serão verificados os valores devidos aos reclamantes.

“Para nós, a tese é bastante importante e deve direcionar todas as decisões proferidas na Justiça do Trabalho, afastando eventuais limitações e restrições feitas em desfavor dos trabalhadores e das trabalhadoras que buscam a Justiça especializada para pleitear direitos que foram sonogados durante o contrato. Na petição inicial, cabe à parte indicar um valor, ressaltando, expressamente, que ele se trata apenas de estimativa, pois a quantia exata deverá ser alcançada na fase de execução, momento no qual serão discutidos os valores devidos em razão das decisões proferidas durante o seu processo”, afirma Soares.

Essa decisão, no entanto, não vale para determinados ações, como por exemplo, a cobrança de uma comissão que deixou de ser paga pelo empregador. Neste caso, o valor a receber não supera o valor da comissão a que o trabalhador tinha direito.

O processo da decisão do TST

No processo indicado, a SBDI-1 entendeu que os “valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, §1º, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho”.

Em seu voto, o relator do processo, Ministro Alberto Balazero, destacou que “não se pode exigir das partes reclamantes que, para que recebam a integralidade das verbas a que realmente fazem jus ao final de uma demanda trabalhista, sob pena de uma decisão citra, ultra ou extra petita, submetam-se, eventualmente, às regras de produção antecipada de prova e/ou contratação de serviço contábil especializado, a fim de liquidar com precisão cada um dos pedidos para adimplir a exigência do art. 840, §1º, da CLT e, somente depois disso, ajuizar uma demanda trabalhista”.

Fonte: Cut / Por: Rosely Rocha